



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10315.000900/2005-80
Recurso De Ofício
Acórdão nº **2401-006.613 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 04 de junho de 2019
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA. MOMENTO.

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância (Súmula CARF nº 103).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier.

Relatório

Trata-se de Recurso Ofício interposto em face de decisão da 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (fls. 405/439) que considerou procedente em parte Auto de Infração (fls. 06/19) no valor de R\$ 4.746.567,75, acrescido de multa de ofício, no percentual de 75% e de juros de mora.

O Acórdão reconheceu que, no lançamento com base no art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, art. 42), foram incluídos indevidamente depósitos em cheques posteriormente estornados (cheques devolvidos).

Considerando a exclusão dos depósitos feitos em cheques que foram estornados da conta corrente pela devolução do cheque, a DRJ reconheceu como remanescendo a infração de omissão de rendimentos nos valores a seguir demonstrados:

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA			
1999	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	DEVOLUÇÃO CH.DEPOSITADOS	VALOR TRIBUTÁVEL
31/01/99	123.861,76	1.207,00	122.654,76
28/02/99	162.384,84	13.754,00	148.630,84
31/03/99	217.642,88	7.362,00	210.280,88
30/04/99	193.353,29	1.988,00	191.365,29
31/05/99	180.545,26	180,00	180.365,26
30/06/99	184.968,36	76,00	184.892,36
31/07/99	209.880,84	2.470,00	207.410,84
31/08/99	203.505,40	520,00	202.985,40
30/09/99	237.072,44	590,00	236.482,44
31/10/99	270.048,78	1.624,70	268.424,08
30/11/99	252.636,03	1.720,00	250.916,03
31/12/99	279.831,50	28,00	279.803,50
TOTAL	2.515.731,38	31.519,70	2.484.211,68
DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA			
2000	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	DEVOLUÇÃO CH.DEPOSITADOS	VALOR TRIBUTÁVEL
31/01/00	250.928,00	6.720,00	244.208,00
29/02/00	230.278,18	244,94	230.033,24
31/03/00	234.008,00	4.414,40	229.593,60
30/04/00	317.733,05	6.803,00	310.930,05
31/05/00	342.773,88	640,00	342.133,88
30/06/00	366.416,54	300,00	366.116,54
31/07/00	355.655,53	1.490,00	354.165,53
31/08/00	334.176,13	1.695,00	332.481,13
30/09/00	287.568,00	4.475,00	283.093,00
31/10/00	351.151,93	12.482,60	338.669,33
30/11/00	338.929,53	800,00	338.129,53
31/12/00	319.407,63	5.405,00	314.002,63
TOTAL	3.729.026,40	45.469,94	3.683.556,46
DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA			
2001	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	DEVOLUÇÃO CH.DEPOSITADOS	VALOR TRIBUTÁVEL
31/01/01	371.871,31	19.839,60	352.031,71
28/02/01	345.983,56	18.155,00	327.828,56
31/03/01	382.770,31	38.051,50	344.718,81
30/04/01	271.398,59	18.044,54	253.354,05
31/05/01	322.974,26	3.119,00	319.855,26
30/06/01	225.704,10	55.599,65	170.104,45
31/07/01	208.602,36	2.856,00	205.746,36
31/08/01	124.820,22	4.810,00	120.010,22
30/09/01	113.460,83	7.725,00	105.735,83
31/10/01	139.709,61	12.642,56	127.067,05
30/11/01	131.913,45	25.213,80	106.699,65
31/12/01	184.450,65	13.467,80	170.982,85
TOTAL	2.823.659,25	219.524,45	2.604.134,80

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA			
2002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	DEVOLUÇÃO CH.DEPOSITADOS	VALOR TRIBUTÁVEL
31/01/02	235.207,65	12.811,02	222.396,63
28/02/02	291.329,33	69.886,72	221.442,61
31/03/02	256.823,50	61.144,28	195.679,22
30/04/02	447.393,21	122.043,96	325.349,25
31/05/02	467.563,04	163.396,30	304.166,74
30/06/02	422.608,53	167.991,40	254.617,13
31/07/02	443.342,54	88.345,15	354.997,39
31/08/02	395.706,11	119.442,35	276.263,76
30/09/02	294.411,71	50.893,00	243.518,71
31/10/02	470.817,06	66.020,80	404.796,26
30/11/02	420.570,11	64.844,97	355.725,14
31/12/02	529.599,87	74.424,70	455.175,17
TOTAL	4.675.372,66	1.061.244,65	3.614.128,01
DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA			
2003	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	DEVOLUÇÃO CH.DEPOSITADOS	VALOR TRIBUTÁVEL
31/01/03	487.893,48	130.427,15	357.466,33
28/02/03	390.033,24	92.425,50	297.607,74
31/03/03	230.576,16	76.738,16	153.838,00
30/04/03	138.232,21	67.730,90	70.501,31
31/05/03	99.310,08	30.150,00	69.160,08
30/06/03	55.737,75	16.730,00	39.007,75
31/07/03	23.254,95	3.919,00	19.335,95
31/08/03	61.496,71	3.280,00	58.216,71
30/09/03	42.961,10	2.390,00	40.571,10
31/10/03	34.172,62	88,00	34.084,62
30/11/03	7.070,50	2.400,00	4.670,50
31/12/03	11.191,00	1.308,00	9.883,00
TOTAL	1.581.929,80	427.586,71	1.154.343,09
DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA			
2004	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	DEVOLUÇÃO CH.DEPOSITADOS	VALOR TRIBUTÁVEL
31/01/04	13.091,00	1.269,00	11.822,00
29/01/04	13.173,82	52,00	13.121,82
31/03/04	23.083,85	3.345,00	19.738,85
30/04/04	45.907,40	3.466,00	42.441,40
31/05/04	102.868,80	4.583,00	98.285,80
30/06/04	68.350,72	13.198,00	55.152,72
31/07/04	274.078,50	84.411,70	189.666,80
31/08/04	392.432,12	112.711,75	279.720,37
30/09/04	275.445,28	79.972,01	195.473,27
31/10/04	304.966,07	39.932,40	265.033,67
30/11/04	248.431,73	42.411,25	206.020,48
31/12/04	218.082,04	82.136,24	135.945,80
TOTAL	1.979.911,33	467.488,35	1.512.422,98

Diante disso, o Acórdão considerou a impugnação procedente em parte, sendo devido o valor de R\$ 4.127.038,83, relativo a Imposto de Renda Pessoa Física, relativamente aos

exercícios financeiros de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 , anos-calendário 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, respectivamente, conforme demonstrativo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2000 / ANO-CALENDÁRIO 1999	
Base de Cálculo Declarada	27.204,00
Omissão de Rendimentos	2.484.211,68
Imposto	686.319,31
Imposto Pago	3.161,10
Imposto Apurado	683.158,21
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2001 / ANO – CALENDÁRIO 2000	
Base de Cálculo Declarada	25.992,80
Omissão de Rendimentos	3.683.556,46
Imposto	1.015.806,05
Imposto Pago	2.828,02
Imposto Apurado	1.012.978,03
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2002 / ANO-CALENDÁRIO 2001	
Base de Cálculo Declarada	27.016,80
Omissão de Rendimentos	2.604.134,80
Imposto	719.246,69
Imposto Pago	3.109,27
Imposto Apurado	716.137,42
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2003 / ANO-CALENDÁRIO 2002	
Base de Cálculo Declarada	0,00
Omissão de Rendimentos	3.614.128,01
Imposto	988.808,30
Imposto Pago	0,00
Imposto Apurado	988.808,30
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004 / ANO-CALENDÁRIO 2003	
Base de Cálculo Declarada	4.800,00
Omissão de Rendimentos	1.154.343,09
Imposto	313.687,45
Imposto Pago	0,00
Imposto Apurado	313.687,45
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2005 / ANO-CALENDÁRIO 2004	
Base de Cálculo Declarada	5.200,00
Omissão de Rendimentos	1.512.422,98
Imposto	412.269,42
Imposto Pago	0,00
Imposto Apurado	412.269,42

O contribuinte foi cientificado do Acórdão de Impugnação (fls. 433/448), mas não apresentou recurso voluntário (fls. 452). Com lastro na Portaria MF nº 03, de 2008, foi interposto recurso de ofício.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Relator.

Admissibilidade. Trata-se de Recurso de Ofício interposto em 17 de novembro de 2009, de acordo com o art. 34 do Decreto nº 70.235, de 1972, com alterações da Lei nº 9.532, de

1997, eis que exonerado o pagamento de tributo e de multas no montante de R\$ 1.084.175,61 (fls. 405/439 e 453/455), valor superior ao de alçada estipulado no art. 1º da Portaria MF nº 03, de 2008. Contudo, essa portaria foi revogada, *in verbis*:

Portaria MF nº 63, de 2017

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º O valor da exoneração deverá ser verificado por processo.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput quando a decisão excluir sujeito passivo da lide, ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008.

Com a alteração do limite de alçada, o recurso de ofício em questão deixa de atender tal requisito de admissibilidade, eis que prevalece o valor de R\$ 2.500.000,00, vigente na presente data de julgamento, conforme Súmula CARF nº 103.

Isto posto, voto por NÃO CONHECER do Recurso de Ofício.

(documento assinado digitalmente)

José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro